

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 007/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS E F A NUNES GONDIM ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado como CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN, CNPJ 01.694.640/0001-01, com sede à Rua Professora Maria Laura de Queiroz, 06, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, neste ato representado por seu Presidente, Francisco das Chagas Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF 101.828.021-91, residente e domiciliado a Rua Raul Galdino, 16, Centro, Serrinha dos Pintos/RN, e do outro lado como CONTRATADO, F A NUNES GONDIM ME – Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 65, Centro, Martins, RN. CNPJ 12.995.411/0001-43, neste ato representado por Fernando Antônio Nunes Gondim, portador do CPF 378.187.834-15, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Walfredo Gurgel, 174, Centro, Martins/RN, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 7.895 de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 24 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto: Registro de preço para futuras aquisição dos itens constantes do Termo de Referência, para manutenção das necessidades desta Casa Legislativa, do município de Serrinha dos Pintos, RN, registro de preço por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preço.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 0001/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 41.656,16 (quarenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

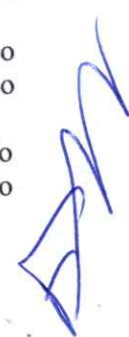
CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, § 5º e 6º da Lei 8.666/93.

Ocorrendo, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do



sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento do seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando a negociação para a redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado às condições do mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Alta do registro de preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento de registro de preços para referido item, poderá o ORC, proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante no orçamento vigente:

Função 01-LEGISLATIVA

Subfunção 031-Ação Legislativa

Programa 001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

2.001 2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

SubElemento 3.3.90.30.06.00-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12(doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a-Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

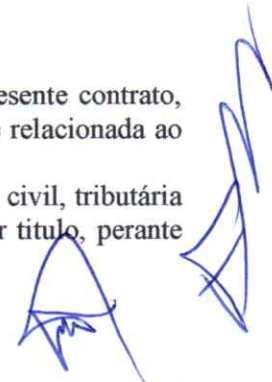
b-Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c-Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a – Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante



seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d – Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e – Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo e reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f – Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização, expressa do Contratante;

g – Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA 10ª – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES:

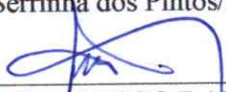
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

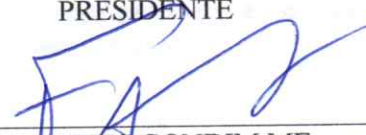
CLÁUSULA 12ª - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrente deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Martins.

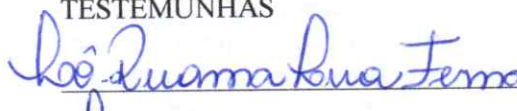
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

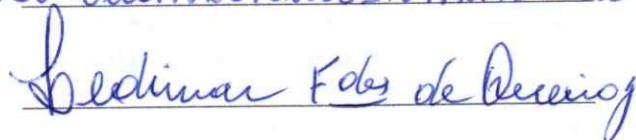
Serrinha dos Pintos/RN, 16 de maio de 2018.


FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
PRESIDENTE


F A NUNES GONDIM ME
FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM

TESTEMUNHAS

 João Quama Bua Fernandes de Azevedo - 056.281.154-01

 Bedimar F dos de Azevedo CPF: 307.573.634-75